

	<b>ESTADO DO ESPÍRITO SANTO</b> <b>CÂMARA MUNICIPAL</b> <b>DE FUNDÃO</b>	Processo Legislativo nº 388/2023	Página
		Carimbo / Rubrica	

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

PROJETO DE LEI Nº 71/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E A DOADORES DE SANGUE, E A RESERVA DE ASSENTO EM VEÍCULOS DE EMPRESAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE A LEI FEDERAL Nº 14.626/2023.”

**I – RELATÓRIO**

A proposição foi protocolada no dia 20 de outubro de 2023, lida na 25ª Sessão Ordinária realizada em 16/11/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a inadmissibilidade da proposição.

Inconformado, o autor requereu em plenário, durante a 25ª Sessão Ordinária, recurso na forma do artigo 132 do Regimento Interno.

Submetido o parecer da Comissão de Justiça e Redação, o qual opinou pela rejeição do despacho denegatório, o mesmo foi aprovado por unanimidade dos presentes na Sessão Ordinária realizada em 01/12/2023.

Assim, o Presidente determinou o encaminhamento dos autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

*Janderson*

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES – Tel.: (27) 2267-1339  
e-mail: cmfundao@igbr.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 31003000360035003003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Scanned with CamScanner



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
 DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 388/2023

Mesmo

Agenda / Ordem

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Recebido o projeto no Conselho de Justiça e Redação esta apresentada parecer pelo servente com anexo tendo encaminhado o Conselho de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Recebidos os autos perante esta Comissão, a Presidente designou a Vereador Janilson Almeida de Carli para a relatoria da matéria, tendo esta apresentada seu parecer na mesma oportunidade.

Este é o Relatório

*Carli*

Rua São José, 119 - Centro - Fundão - ES - CEP: 51674-000



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade> com o identificador 31003000360035003003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**II - PARECER DO RELATOR**

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem por objetivo dispor “SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E A DOADORES DE SANGUE, E A RESERVA DE ASSENTO EM VEÍCULOS DE EMPRESAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE A LEI FEDERAL Nº 14.626/2023.”

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

“O presente projeto tem por objetivo inserir no âmbito da legislação municipal a previsão contida na Lei Federal nº 14.626, de 19 de julho de 2023.

A lei prevê o atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista, mobilidade reduzida e doadores de sangue, assim como a reserva de assentos em veículos de transporte público municipal, sendo importante para:

**Inclusão e Igualdade:** A implementação de medidas de atendimento prioritário para pessoas com necessidades especiais, como aqueles com transtorno do espectro autista ou mobilidade reduzida, é uma maneira de promover a inclusão social e a igualdade de oportunidades. Isso ajuda a reduzir barreiras e preconceitos que essas pessoas podem enfrentar no acesso a serviços públicos e transporte.

**Direitos Humanos:** Garantir o atendimento prioritário a pessoas com necessidades especiais é um passo fundamental para respeitar os direitos humanos e a dignidade de todos os cidadãos. Essas medidas refletem o compromisso de uma sociedade em tratar todos os indivíduos com respeito e consideração.





**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**Saúde Pública:** A reserva de assentos para doadores de sangue é uma maneira de incentivar a doação de sangue, que é fundamental para a saúde pública. Garantir a disponibilidade de assentos em transporte público pode aumentar a conveniência para os doadores e, assim, contribuir para o suprimento de sangue nos hospitais.

**Facilitação de Acesso:** Reservar assentos em veículos de transporte público para pessoas com necessidades especiais ou doadores de sangue pode facilitar o acesso a serviços de saúde, emprego, educação e outros compromissos importantes. Isso também pode aumentar a mobilidade dessas pessoas.

**Consciência Pública:** A promulgação de leis desse tipo também ajuda a conscientizar o público sobre as necessidades das pessoas com transtorno do espectro autista, mobilidade reduzida e doadores de sangue. Isso pode levar a uma maior compreensão e empatia na sociedade.

**Melhoria da Qualidade de Vida:** A capacidade de acessar serviços e transporte de forma mais conveniente pode melhorar significativamente a qualidade de vida das pessoas com necessidades especiais e dos doadores de sangue.

Em resumo, tal iniciativa se mostra importante para promover a inclusão, a igualdade e o respeito pelos direitos de grupos vulneráveis e para facilitar o acesso a serviços essenciais e transporte público.

Deste modo, o presente projeto reflete a preocupação de uma sociedade em criar um ambiente mais acessível e acolhedor para todos os seus cidadãos.

*Yanilda*





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 388/2023

Página

Carimbo / Rubrica

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação do deste projeto e sua conversão em lei.”

Sob o aspecto da área de competência desta Comissão, no que se refere o artigo 47 do Regimento Interno desta Casa de Leis, não encontramos qualquer impedimento a sua regular tramitação, vejamos:

“Art. 47. Compete à Comissão de Educação, Saúde e Assistência emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino, artes, patrimônio histórico, esportes, higiene e saúde públicas, e as obras assistências.”

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, a qual tem por objetivo conceder atendimento prioritário e a reserva de assento em veículos de transporte público neste município, o que, inclusive, já foi disciplinado na Lei Federal nº 14.626/2023.

Entretanto, é importante que presente proposição esteja no mesmo sentido que as Leis Federais, quanto a idade mínimo exigida para o idoso.

Desta forma, apresento 01 (uma) proposta de emenda ao Projeto de Lei, conforme segue:

**EMENDA: MODIFICATIVA AO ART. 2º:**

- Redação Atual:

Art. 2º As pessoas com deficiência, as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), as pessoas idosas com idade igual ou superior a 65 (sessenta e cinco) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com criança de colo, os obesos, as pessoas com mobilidade reduzida e os doadores de sangue terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei.

- Redação Proposta:

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: cmfesda@fundo.com.br



Autenticar documento em <http://fundao.splonline.com.br/spl/autenticidade>  
com o identificador 31003000360035003003A00540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

Scanned with CamScanner



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**CÂMARA MUNICIPAL  
 DE FUNDÃO**

Processo Administrativo nº 000/2023	Classe
Função / Assunto	

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
 DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

Art. 7º As pessoas com deficiência as pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) as pessoas cegas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos, as gestantes as lactantes as pessoas com crianças de colú e os idosos as pessoas com mobilidade reduzida e os discentes de ensino técnico atendimento prioritário nos termos desta Lei.

Por todo o exposto este Relatório é pelo **Aprovação com emenda** da Proposta de Lei nº 11/2023 e sugere aos seus doutos **Membros** a atuação de seguinte parecer:

*Yonete*



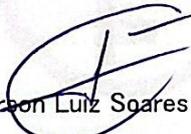


**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**

**PARECER Nº 36/2023**

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA E GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE é pela **APROVAÇÃO COM EMENDA** do Projeto de Lei nº 71/2023, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que “DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PRIORITÁRIO A PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA E A DOADORES DE SANGUE, E A RESERVA DE ASSENTO EM VEÍCULOS DE EMPRESAS PÚBLICAS DE TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL, EM CONFORMIDADE A LEI FEDERAL Nº 14.626/2023.”

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 06 de dezembro de 2023.

  
Janderson Luiz Soares Paltrinieri

**PRESIDENTE**

(ausente)

Sônia Lusía Neves Rodrigues Steins

**SECRETÁRIA E RELATORA**

  
Janilton Almeida De Carli

**MEMBRO**

Rua São José, 135 - Centro - Fundão/ES - Tel.: (27) 3267-1339  
e-mail: [cmfesa@ligbr.com.br](mailto:cmfesa@ligbr.com.br)

